



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0018088-95.2023.6.05.8000
INTERESSADO : COGED/SEBLIM
ASSUNTO : Assinatura anual da Plataforma Sollicita

PARECER nº 571 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da contratação que visa à aquisição de uma assinatura anual da **PLATAFORMA SOLLICITA**, em sistema via *internet*, no plano Rubi Basic, junto à **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (doc. nº 2517457) e da Proposta Comercial (doc. nº 2517462).
2. Inicialmente foram anexados o TAP (doc. nº 2517444) e os Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 2517449).
3. Para justificar a contratação, registrou-se que a **Plataforma Sollicita** auxilia nas compras e contratações públicas em suas diversas fases, uma vez que atualiza diariamente legislação, doutrina, jurisprudências, julgados do TCU e etc.
 - 3.1. Consignou-se, ainda, que a ferramenta possibilita pesquisar editais, jurisprudência, legislação, manuais, informações técnicas e legais, disponibilizando artigos, publicações e vídeos exclusivos, com dicas de professores especialistas, notícias diárias e informações atualizadas, sendo, portanto, indispensável para a atuação dos pregoeiros e dos servidores que atuam na área de contratações.
4. Os Estudos Técnicos Preliminares foram aprovados pela SGA, ocasião na qual foi informado que a contratação em tela foi prevista no PLANCONT, consta da proposta orçamentária e está alinhada com o objetivo estratégico de "Prestar Serviço de Qualidade ao Público" (doc. nº 2521021).
5. Providenciou-se a juntada do Atestado de Exclusividade para a comercialização do produto SOLLICITA pela empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA** (doc. nº 2537877).
6. A COGELIC fez constar que a contratação da plataforma SOLLICITA foi requerida principalmente para auxiliar os Pregoeiros e Agentes de Contratações, sobretudo no período de transição entre as legislações (Leis nº 8.666/93/Lei nº 10.520/2002/Lei nº 14.133/2021), sendo importante ferramenta de trabalho (doc. nº 2538445).
7. Indo os autos à SEAQUI, a unidade realizou a publicação do ETP no site do Tribunal (doc. nº

2541995) e procedeu à confirmação da autenticidade do atestado de exclusividade apresentado pela empresa junto à ASSESPRO-PR (docs. nº 2554491).

7.1 De outra vertente, considerando Notas Fiscais e Propostas Comerciais relativas a contratações feitas com outras entidades (doc. nº 2554502, nº 2554508 e nº 2554510), concluiu que o valor de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, propostos para o TRE-BA, é igual à média dos preços estudados, sendo, portanto, o preço praticado pela empresa no mercado (doc. nº 2554717).

7.2 A regularidade fisco-trabalhista e tributária, bem como, a ausência de impedimentos para contratar com a Administração, foram verificadas através dos documentos nº 2554714, nº 2583963 e nº 2583996.

8. Considerando a documentação carreada aos autos, a COGELIC sugeriu que a contratação fosse efetivada com fulcro no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021 (doc. nº 2583939).

9. A SEPROG confirmou a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 2585795).

É o breve relatório.

10. Com efeito, diante da instrução do feito, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com esteio no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021, conforme sugerido.

11. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 2517457), indicamos que sejam feitas as seguintes alterações:

a) No **tópico 1.1**, o trecho “*de Contratação, por 12 meses, de 01(uma) assinatura*” deve ser substituído por “anual”. A redação, então, ficará assim: “*Contratação de assinatura anual da Plataforma Sollicita em sistema via internet (Plano Rubi Basic), conforme especificações constantes deste termo*”.

b) Entendemos que os **tópicos 3.2, 3.3 e 3.4** devem ser excluídos, pois não se compatibilizam com o item 6 da Proposta Comercial, a qual indica que serão disponibilizados 10 (dez) logins para ferramentas de gestão e de pesquisa e 1 (um) login para solicitações de orientações. A Proposta Comercial prevê, também, no item 7, outras formas de prestar suporte aos usuários, além de telefone e e-mail.

c) No **tópico 7.2**, para conferir mais clareza ao dispositivo, sugerimos que seja adotada a seguinte redação: “O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da ativação da assinatura”.

d) Recomendamos a exclusão do **tópico 8.1, ‘b’**, pois, tratando-se de produto exclusivamente digital, a não disponibilização do acesso configura inexecução total.

e) Em que pese não constar do modelo disponibilizado no site *Aquisição de Bens e Serviços* do Repositório Digital desta Casa, recomendamos a inclusão de capítulo relativo às medidas acautelatórias, após o tópico 8.2. Sugerimos a adoção da seguinte redação:

MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão

condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. Realizadas as adequações sugeridas, a documentação estará apta à produção dos efeitos jurídicos almejados.

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, Técnico Judiciário, em 04/12/2023, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2589551** e o código CRC **E8EA86F0**.